



Govorno do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
25JAN 2005
BG nº 017

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 26 DE JANEIRO DE 2005 - (QUARTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM OSMAR	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM QUEIROZ	COE
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM MÁRIO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JESIANE	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	MAJ QOCPM ÂNGELA	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	MAJ QOSPM SOCORRO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM RACHEL	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (*Instrução*)

•Sem Registro

III PARTE (*Assuntos Gerais e Administrativos*)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **SEGUIMENTO/REGRESSO**

Dos CEL PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA e o MAJ PM HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA, ambos do CG, por terem seguido para a Cidade de Brasília-DF, no dia 21 JAN 05, com retorno previsto para o dia 22 JAN 05, a serviço da Corporação (Of. n° 023/Asses.).

Do CAP QOPM FÁBIO DA LUZ PINHO, do BPGDA, por ter seguido no período de 01 a 06 SET 2004, para o município de Paragominas/PA, a serviço da PMPA.(Port. N° 2625/04-DF)

b) Alterações de Praças Especiais

- **Sem Registro**

c) Alterações de Praças

- **APRESENTAÇÃO**

DO LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG

DIA 20 JAN 05

2º SGT PM RG 14126 SUELI DE CASTRO NEVES e 3º SGT PM MARIA TELMA VIEIRA CRUZ SILVA, ambas da CCS/CG, por conclusão do gozo de férias.

CB PM RG 21024 JANAÍNA NARA SAMPAIO LIMA, do 3º BPM, por ter retornado a sua Unidade.

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do 3º SGT PM RG 11757 CASEMIRO ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS, do CSM, por ter seguido no período de 23 NOV 2004 a 07 DEZ 2004, para os municípios de Parauapebas e Redenção, a serviço da PMPA.

Do 2º SGT PM RG 24202 PATRÍCIA DO NASCIMENTO MACIEL, da CCS/QCG, por ter seguido no período de 22 a 23 NOV 04, para o Município de Conceição do Araguaia, a serviço da PMPA.

- **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos do 3º SGT PM RG 11277 LUÍZ MARTINS DE BRITO, da CCS/CG, o tempo de 04 (quatro) anos e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 132, Inciso I, § 1º da Lei Estadual n° 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 9593 GILSON DE SOUZA COSTA, do 5º BPM, os períodos de férias regulamentares não gozados por necessidade do serviço referente aos anos de 1983, 84, 85, 86 e 1987, de acordo com o Art. 133, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual n° 5.251 de 31 JUL 85.

OBS: Deixa de ser averbado o período de Licença Especial, por já ter sido averbado em BG n° 236/2000.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 25900 IODEISE MUNIZ SOZINHO, do BPCHOQUE, o tempo de 02 (dois) anos de serviços prestados a Prefeitura Municipal de Salva Terra, conforme xerox da Certidão em anexo, apresentada nesta Diretoria, de acordo com os Art. 133, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

- **AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR CURSO**

Autorizo o CB PM RG 22782 URUBATAN NAZARÉ ANACLETO DE PAIVA, da CCS/CG, a participar do II módulo do Curso de Especialização em Informática e Educação, a ser realizado pela Universidade Federal do Pará, no período de 03 a 28/01/2005.

- **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Fica retificado a publicação constante no BG nº 007 de 11 JAN 05, que trata de Desaquartelamento. ONDE SE LÊ: 3º SGT PM RG 7759 LUÍZ MÁRIO BARBOSA, LEIA-SE: 3º SGT PM RG 7759 LUÍZ MÁRIO BARBOSA DE OLIVEIRA, do 8º BPM. (Nota nº 009/2005/DP/6).

- **INFORMAÇÃO**

O MAJ PM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA, Comandante do 11º BPM, informou a este Comando que autorizou o deslocamento do SD PM RG 28500 ONELIUSON HERCULANO DE SALES, pertencente ao efetivo daquela Unidade, para o Estado do Maranhão, no dia 11 JAN 05, em gozo de férias regulamentar, devendo apresentar-se no dia 02 FEV 05. (Of. nº 016/05/11º BPM).

d) Alterações de Inativos

- **Sem Registro**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 001/2005 –GAB

Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o elevado propósito de prestigiar o exercício do Comando na PMPA, valorizando os Oficiais que tenham cumprido sua nobre e importante missão;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe a Portaria 011/91-GAB CMDO no que refere aos requisitos exigidos para tal distinção profissional.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Distintivo de Comando ao oficial Superior abaixo nominado, por haver exercido o cargo de Comandante do 18º Batalhão de Polícia Militar, sediado no Município de Monte Alegre, no período de 19 de maio de 1999 a 15 de junho de 2000.

ESTRELA DOURADA

CEL QOBM MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **OFÍCIOS RECEBIDOS/TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 1189 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004-PJ

Processo nº 200410678211

Senhor Comandante,

Pelo presente determino a V. Exª, que a partir do mês corrente, efetue, sobre os proventos (menos descontos Previdenciários e Imposto sobre a Renda), percebidos pelo CB PM RG 12546 LUIZ CARLOS MONTEIRO GONÇALVES, do 1º BPM, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, desconto em folha de pagamento da quantia mensal equivalente a 20% (vinte por cento), dos vencimentos e vantagens do requerido e salário família, excluídos os descontos obrigatórios, a título de Pensão Alimentícia Provisória, em favor de seu filho menor Aygson Ferreira Gonçalves, representado por sua mãe a requerente Antônia Rodrigues Ferreira, brasileira, solteira, do lar, a qual deverá ser paga diretamente a requerente, mediante recibo, até o dia cinco (05) de cada mês, subsequente ao vencido, incidindo inclusive, sobre Verbas rescisórias, FGTS e Seguro Desemprego, em caso de demissão. Outrossim determino a V. Exª, que informe a esse Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, o salário, vantagens e descontos do militar em tela.

Atenciosamente,

Drª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Icoaraci

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 1º BPM e remeta a documentação a DP para as providencias.

OFÍCIO Nº 014 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004-PJ

Processo nº 2004.10654815

Senhor Comandante,

Pelo presente determino a V. Exª, que a partir do mês em curso, seja efetuado, a título de Pensão Alimentícia Definitiva, o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos e vantagens, excluídos os descontos legais, percebidos pelo MAJ QOPM RG 12877 DENNER JEFFERSON DA SILVA MACEDO, da 1ª CIPC, em favor de seus filhos menores Maria Fernanda Fontana Macedo e João Paulo Fontana Macedo, representados por sua mãe Sayonara Fontana Paiva, residente na Travessa Barredos, nº 069, Distrito de Icoaraci, qual deverá ser paga diretamente a requerente, mediante recibo, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, devendo o desconto incidir também sobre o 13º salário e férias.

Atenciosamente,

Drª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Icoaraci

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da CIPC e remeta a documentação a DP para as providencias.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 007 DE 18 DE JANEIRO DE 2005-GS/DGP

Senhor Comandante,

Com os meus cumprimentos, e tendo por referência o Ofício Circular nº 044/2004-GS/DRH, de 12.11.2004, através do qual esta SEAD comunicou sobre a adequação do Sistema SIGIRH às disposições contidas na Lei Complementar nº 039 de 09.01.2003 e Emenda Constitucional nº 20/98, especificadamente, no que se reporta a percepção do benefício salário-família, cumpre-me informar a V. Ex^a que a nova parametrização abrangeu, indevidamente, os valores das quotas que vinham sendo pagas aos servidores regidos pela Lei Nº 5810/84.

Dessa forma, e considerando que os dispositivos legais supracitados apenas limitam a proporcionalidade do número de filhos ou a estes equiparados, de qualquer condição, até (quatorze) anos de idade ou inválidos, informo que esta Secretaria estará procedendo, na folha de pagamento do mês de janeiro de 2005, os ajustes no sentido da correção do valor da parcela, gerando, inclusive, os valores retroativos devidos.

Atenciosamente,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Administração

DESPACHO: Que tome conhecimento a DP

OFÍCIO Nº 004 DE 20 DE JANEIRO DE 2005-RESE/BR

Senhor Comandante,

Vimos através desta externar nossos agradecimentos, a pronta intervenção da Polícia Militar do Pará pela maneira tempestiva e atenciosa com que seus soldados desempenharam suas funções e nos auxiliaram sobremaneira no atendimento da ocorrência de arrombamento na Agência Icoaraci/PA, no dia 19.01.2005.

Parabenizamos em especial, os militares da 8ª ZPOL, 2º TEN PM PALHETA, 1º SGT PM ELTON, CB PM MENEZES, CB PM TELES, LOBATO, JESUS E JOSAEI, os SD PM JAIR, SARAIVA e JEREMIAS, responsáveis pelo patrulhamento e vistoria da unidade na referida data, cuja perspicácia e destreza foi de suma importância para que a ocorrência não tivesse êxito. Militares, portanto, merecedores e dignos da presente menção elogiosa.

Atenciosamente,

JORGE BICHARA IUNES

Representação da matriz de Segurança

RESEG/BR – Extensão Belém

• **MANDADO DE INTIMAÇÃO / TRANSCRIÇÃO**

Processo nº 200010266988

Ação: Mandado de Segurança

Impetrantes: Silvio Fernando Ferraz dos Santos, devidamente qualificado na inicial.

Impetrados(s): Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará e Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para Seleção Interna ao Curso de Formação de Sargentos e Cabos Combatentes/2000.

A Doutora Rosileide Maria Cunha Filomeno, Juíza de Direito da 21ª Vara Cível dos Feitos da fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei...

Manda ao Oficial de Justiça a quem for distribuído, que em cumprimento ao presente mandado, dirija-se ao(s) Impetrado(s) acima identificado(s), e, após as formalidades legais, Intime(m)-o(s) de que o Processo foi julgado extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, tudo nos termos da Sentença prolatada nos referidos autos, cuja cópia segue anexo para os fins de direito. Cumpra-se. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2004, Eu, Maria Antonete Machado Tárrio, Diretora de Secretaria da 21ª Vara Cível dos Feitos da fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias desta Capital, assino o presente mandado por ordem da MM. Juíza do feito.

MARIA ANTONETE MACHADO TÁRRIO
Diretora de Secretaria da 21ª Vara Cível

DESPACHO: A DE tomar conhecimento

• **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento ao BG, versando sobre: Resumo de Portarias, diversos da DAL, CPL, CESO, e JPIS nº 002/05 (Inspeção de Saúde dos Oficiais para as promoções de 21.04.2005).

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 416 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito substituta respondendo pela 1ª Pretoria Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Pretoria o CAP PM RG 20142 JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO, do CG, no dia 10 FEV 05, às 09h45, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pelo MP, nos Autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Carlos Luiz Barge Serrano.

OFÍCIO Nº 639 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. HÉLIO PINHEIRO PINTO, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal do Juruas, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado os CB PM RG 21607 HEITOR CARVALHO NETO e RG 17823 EDSON CAMPOS DE LIRA, ambos do 2º BPM, no dia 10 FEV 05, às 15h20, a fim de participarem da audiência preliminar na qualidade de vítimas, dos Autos do TCO nº 20040002364, que figura como autor Wener Reis Baeta.

OFÍCIO Nº 1833 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. EDITH RIBEIRO DIAS, Juíza de Direito da 11ª Vara penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 27430 EDSON DA SILVA CARVALHO, do BPCHQ, no dia 01 FEV 05, às 10h00, a fim de ser inquirido

na qualidade de testemunha arrolada pelo MP, no Processo Crime Latrocínio, que a Justiça Pública move contra Ronald Moisés de Araújo Lima.

OFÍCIO Nº 003 DE 17 DE JANEIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. EDUARDO RODRIGUES DE MENDONÇA FREIRE, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o CB PM RG 9609 JOVINO MÔNICO CARDOSO NASCIMENTO, do 1º BPM, no dia 26 jan 05, ÀS 16H20, a fim de participar da audiência preliminar Processo nº 830/04.

OFÍCIO Nº 020 DE 17 DE JANEIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. ELIANE RODRIGUES DIAS, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal em exercício da Comarca da capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 18060 JORGE LUIS CARDOSO EQUERE, do 1º BPM, no dia 03 FEV 05, às 09h30, a fim e ser inquirido como testemunha arrolada pelo MP, nos Autos nº 200220230726, Processo Crime de Tentativa de Homicídio em que são acusados Ademilson Pinto Modesto e Arlison Pinto Modesto, que figura como vítima Izaias Duarte Barreto.

OFÍCIO Nº 041 DE 17 DE JANEIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara penal da Comarca da capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM REF OTACÍLIO JOSÉ QUEIROZ GONÇALVES, pertencente ao Quadro da pagadoria dos Inativos, no dia 31 JAN 05, às 09h00, a fim de ser ouvido na condição de testemunha de acusação, nos Autos do Processo nº 108/2000, que a Justiça Pública move contra o acusado Ronilson Graziani Pereira da Costa.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o Cumprimento desta ordem.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 002/2005-CorCCIN DE 25 JAN 2005

Natureza: Conselho de Disciplina de Portaria Nº 019/2004/CD-CorCCIN, 29 DEZ 2004 (BG Nº 004, de 06 JAN 2005). (Substituição de Interrogante e Relator)

Presidente: CAP QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIEGAS LEAL, da Correg.

Considerando que o 1º Ten QOPM RG 24975 MÁRCIO CUNHA GOMES, do RPMONT, foi nomeado por este Comando Geral da PMPA, como membro do Conselho de Disciplina de Portaria Nº 019/2004/CD-CorCCIN, (BG Nº 004 de 06 JAN 2005), para exercer a função de Interrogante e Relator;

Considerando ainda, que o retromencionado oficial se encontra impossibilitado de desempenhar os trabalhos no referente Processo Administrativo Disciplinar ante a realização de Curso, para o qual está inscrito para participar; prejudicando, dessa feita, o andamento dos trabalhos atinentes a apuração.

RESOLVO:

1- Substituir o 1º TEN QOPM RG 24975 MÁRCIO CUNHA GOMES, do RPMONT, pelo 1º TEN QOPM RG 20015 GERALDO MAGELA SILVA FALCÃO, do BPA, para funcionar como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria Nº 019/2004/CD-CorCCIN, (BG Nº 004 de 06 JAN 2005), sem prejuízo dos trabalhos já realizados.

2-Publicar a presente Portaria em Bolem Geral. Providencie a AJG;

PORTARIA Nº 002/05/IPM– CorCPM DE 12 DE JANEIRO DE 2005

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 9354 RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA, do QCG;

INDICIADO: POLICIAIS MILITARES NÃO IDENTIFICADOS;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Está Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 003/05/SIND – CorCPM, 12 DE JANEIRO DE 2005

SINDICANTE: RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA, do QCG;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 23 de dezembro de 2004, em que o nacional RONNI PEREIRA PINTO acusa o SGT PAULO SANTOS, de abuso de autoridade, quando o levou preso para o DEPC do VER-O-PESO e ainda haver exigido determinada quantia em dinheiro para libera-lo;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 001/05/SIND – CorCPM, 12 DE JANEIRO DE 2005

SINDICANTE: CAP PM RG 21174 ALISSON GOMES MONTEIRO, do QCG;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 13 de novembro de 2004, por volta das 12h40, na rodovia Artur Bernardes, próximo ao clube da ASSEL, envolvendo o 3º SGT PM TELMA LÚCIA e o SD BALBINO, todos do 1º BPM;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 002/ 2.005/IPM – COR/CPR II DE 18 DE JANEIRO DE 2005

PROCESSO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 12698, PAULO ROBERTO DA SILVA

ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 20167 CLÁUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA.

FATO: Denúncias de envolvimento de Policiais Militares do 4º BPM em ilícitos penais.

PRAZO: Previsto no CPPM.

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PORTARIA Nº 001/05/IPM– CorCPR III DE 10 DE JANEIRO DE 2005

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, do CG;

INDICIADO: POLICIAIS MILITARES DO DPM DE DOM ELIZEU;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Está Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 002/05/SIND – CorGERAL, DE 11 DE JANEIRO DE 2005

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 17583 MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CIDON, do 2º BPM

SINDICADO: a ser apurado

FATO: Fatos narrados no Ofício nº 1513/2004-Ouvidoria

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário

PORTARIA Nº 003/05/SIND – CorCPR III, 10 DE JANEIRO DE 2005

SINDICANTE: CAP QOPM RG 21165 MARCELO TADAIESKY RODRIGUES, do CPR III

FATO: Apurar denuncia formulado pelo Presidente da Associação dos Mini e pequenos produtores da Colônia Providência contra policiais militares não identificados.

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 004/05/SIND – CorCPR III, 14 DE JANEIRO DE 2005

SINDICANTE: CAP QOPM RG 21125 LUCIANO MORAES FERREIRA, do 5º BPM

FATO: Apurar denuncias formuladas em juízo pelos presos de Justiça Sidney Lima da Silva, André Augusto Pereira da Silva, Cleber Correa Loureiro e Ermogenes Lima da Rocha, perante a Exmª Drª Maria Laudelina R. Barata de Oliveira – Juíza de Direito da Comarca de Salinópolis.

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 002/05/PAD – CorCPM, 18 DE JANEIRO DE 2005

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, da 17ª CIPM

ACUSADO: 1º SGT PM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, da 13ª CIPM.

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 003/05/PAD – CorCPM, 18 DE JANEIRO DE 2005

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 26291 JOÃO MARCELO DE SOUZA BASTOS, da 17ª CIPM

ACUSADO: CB PM RG 25637 LUCICLEIA LOBATO DE SOUZA, da CCS/CG.

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 004/05/PAD – CorCPM, 18 DE JANEIRO DE 2005

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 24975 MÁRCIO CUNHA GOMES, do RPMONT ACUSADO: SD PM RG 25601 ADRIANO MASCARENHAS, do 1º BPM.

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 001/05/CONCESSÃO – CorCPM

O Presidente da Comissão Permanente de Correição do Comando de Policiamento Metropolitano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao TEN QOPM RG 30359 LINDIANY PATRICIA CAMPOS BAIA, do 2ºBPM, 05 (cinco) dias úteis de Prorrogação de Prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, de Portaria nº 040/04 – PAD/COR CPM, conforme solicitação contida no ofício nº 005/04/PAD.

HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 002/05 – CORCCIN

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo CEL QOPM Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 020/04-IPM/CORCCIN, datada de 29 de setembro de 2004, tendo como Encarregado o 1º TEN PM RG 26323 ADILSON TAVARES DE AQUINO, da Cia Tático, com escopo de investigar as circunstâncias dos fatos que envolveram os 2º SGT PM RG 9444 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA LINO, pertencente ao efetivo do BPRV e a SD PM REF JACIRA TEIXEIRA DA SILVA, da Pagadoria dos Inativos da PMPA, diante do suposto furto de um aparelho celular de marca NOKIA, modelo 8265i, nº de série 060.070.449.89 da propriedade do referido graduado;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão Disciplinar a serem atribuídos ao 2º SGT PM RG 9444 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA LINO, pertencente ao efetivo do BPRV, uma vez que não há como comprovar que a referida praça foi o responsável pelas ameaças e injúrias feitas através do telefone residencial pertencente a Srª BENEDITA TEIXEIRA DA SILVA;

2 – Concordar com a conclusão de que não há como imputar qualquer indício de ilícito penal ou transgressão disciplinar à SD PM REF JACIRA TEIXEIRA DA SILVA, da Pagadoria dos Inativos da PMPA, uma vez que não foi autorizada pela Justiça Castrense a quebra do sigilo telefônico, bem como e a remessa de informações cadastrais da empresa prestadora do serviço de telefonia móvel celular, apesar de solicitada pelo Presidente do Inquérito;

3 – Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado, para fins de direito. Providencie a CorCCIN;

4 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie o Chefe do Cartório/CORREG.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2005-CorCPR II

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO

INTERESSADOS: SD PM RG 26826, MANOEL MESSIAS DE MACEDO, SD PM RG 28569, GIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS E SD PM RG 29231, WELNILTON RODRIGUES DA SILVA, todos do 4º BPM.

REFERÊNCIA: Homologação nº 004/04-CorCPR II, publicada em BG nº 170/04 em face da solução de PAD nº 001/04 que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 12369, GILMAR JARDIM DE MELO, a época pertencente ao efetivo do 4º BPM.

Os interessados, pertencem ao efetivo do 4º BPM, no uso de sua autodefesa, interpõe RECURSO DISCIPLINAR DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO contra a decisão do Corregedor Geral, CEL PM RUBENS LAMEIRA BARROS, em face da homologação de PAD Nº 004/04 – CorCPR II, publicada em Boletim Geral Nº 170 de 15 SET 04, que decidiu concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Processo, e concluindo pela existência de indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, solicitando a instauração de Conselho de Disciplina a fim de julgar a capacidade de permanência dos policiais militares em epígrafe nas fileiras da PMPA.

DO RECURSO

Alegam os interessados que :

1. O Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar em seu Relatório atribui indícios de transgressão disciplinar e ainda de natureza média aos ora petionantes , recaindo somente sobre o Comandante da Guarnição, CB PM RG 21594, RUBINELSON FERREIRA MAIA, a responsabilização pelo emprego excessivo de força e da arma de fogo que culminou com o baleamento e óbito do nacional, RENAILSON SOUZA FARIAS.

2. Que por haver considerado o grau de gravidade das condutas dos soldados de natureza mediana, não haveria que se cogitar em punição mais severa na escala do Artigo 23 do Decreto 2.479/82, o que poderá ocorrer caso sejam considerados culpados no Conselho de Disciplina, uma vez que a aplicação da punição obedece a normas de proporcionalidade à gravidade da transgressão, portanto, suscita os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem nortear as decisões da Administração Pública com a finalidade de evitar que tal decisão discricionária do servidor se torne ilegítima, impedindo a adoção de critérios pessoais por parte do administrador.

Por fim, o interessado requer que o Corregedor Geral da PMPA reconsidere seu ato exarado na Homologação nº 004/04-CorCPR II, considerando que o conjunto probatório carreado nos autos em tese, dilui os possíveis elementos constitutivos de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, evidenciando-se condutas diversas na consecução da ação que culminou com o óbito da vítima RENAILSON SOUZA FARIAS.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Inicialmente, como recomenda a praxe jurídica decorrente do ordenamento vigente, se faz necessário analisar os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, a fim de que se comprove sua legalidade.

Dentre os pressupostos processuais necessários à admissibilidade do recurso, encontramos a tempestividade, requisito objetivo, com prazo definido pelas normas vigentes na Corporação, sendo este contínuo, fatal e peremptório, com exceções previstas no próprio compêndio normativo da Instituição.

No caso em tela, vejamos o que diz o Dec. 2.479/82, Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Pará:

“Art. 57 – Omissis...

§ 2º – O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de dois (02) dias úteis, a contar da data de que o Policial o Policial-Militar tomar oficialmente conhecimento dos fatos que o motivaram.

Ora, os recorrentes reconhecem, através de seu procurador, que seus pedidos de Reconsideração de Ato são intempestivos, apresentando como justificativa, o motivo de não estarem oportunamente assistidos por advogado, porém, não anexa quaisquer documentos que permitam concluir pela veracidade de suas alegações afirmando que o pedido ainda se faz oportuno, “considerando que a administração pública zela pela justiça e o interesse maior está na regularidade de seus atos e em última análise cita o Art. 5º, Inciso XXXIV, alínea “a”, como possibilidade jurídica derradeira

É fundamental para o juízo de admissibilidade do recurso que este esteja devidamente instruído com as peças imprescindíveis à formação do convencimento do julgador, além de todas aquelas que sejam julgadas úteis pelo recorrente, as quais permitirão uma valoração adequada das razões expendidas pela parte que se sentiu prejudicada. Decorre daí um verdadeiro ônus para o recorrente que corre o risco de, caso não preenchidos os requisitos de admissibilidade, ver seu recurso não conhecido liminarmente pelo julgador.

DA DECISÃO

Baseado na motivação acima exposta, RESOLVO:

1 – Não conhecer do recurso interposto pelo interessado em virtude de não preencher o requisito objetivo da tempestividade;

2 – Manter na íntegra o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria Nº 01/2004-PAD/CorCPR II e a Homologação de Nº 004/04 – CorCPR II, publicada em BGR Nº 170 de 15 SETEMBRO DE 2004. Tome conhecimento a Cor CPR-II e o Comandante do 4º BPM.

3 – Publicar a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie a 2ª Seção do EME;

4 – Arquivar uma via presente decisão na Corregedoria Geral e juntar outra ao respectivo processo. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2005-CORREIÇÃO GERAL

RECORRENTE: SD PM RG 22015 EDVALDO AGUIAR DE MOURA, lotado no 6º BPM.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM CONSELHO DE DISCIPLINA.

REFERÊNCIA: Conselho de Disciplina de portaria nº 042/03/CD – Cor CPM e solução de Conselho de Disciplina nº 023/04-Cor CPM.

EMENTA: CONSELHO DE DISCIPLINA. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. DO RELATÓRIO.

A Advogada do recorrente, Dr^a.SAMEA SARÉ,OAB/RJ 108662, interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão do Comandante Geral, CEL PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, que ratificou a decisão do Conselho de Disciplina,em face do exposto na solução de Conselho de Disciplina nº 023/04-Cor CPM, publicada em boletim geral da PMPA nº 215, de 26 NOV 2004, que decidiu pela exclusão do mesmo a bem da disciplina das fileiras da PMPA.

O referido recurso foi interposto sob o protocolo nº 12651 da Corregedoria no dia 13 DEZ 2004.

2. DO DIREITO

Passar-se-á, então, à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo:

Inicialmente, deve-se notar o que prescreve o parágrafo único do art.14 do Decreto Estadual nº 2562, de 07 de dezembro de 1982, *in verbis*:

Art.14 -.....(*omissis*).

Parágrafo Único – O prazo para a interposição de recurso é de dez (10) dias, contados da data na qual o acusado tem ciência da decisão do Conselho de Disciplina, ou da publicação da solução do Comandante Geral da Corporação.

Vale notar que a solução do Comandante Geral da PMPA de excluir o recorrente a bem da disciplina das fileiras da Corporação foi publicada no Boletim Geral nº 215, de 26 NOV 2004, determinando-se, assim, o *dies a quo*, ou seja, o início do prazo, para interposição de recurso administrativo. Contudo, o recorrente impetrou o recurso administrativo somente no dia 13 DEZ 2004, protocolo nº 12651, quando protocolou o requerimento na Corregedoria Geral da PMPA, portanto, após o prazo para interpor recurso, conforme o parágrafo único, do art.14 do Decreto Estadual nº 2562,de 07 de dezembro de 1982.

Ainda convém ressaltar que não houve motivação nem o recurso foi instruído com a prova de que o recorrente estivera impossibilitado, física e/ou juridicamente, de tomar conhecimento da solução na data da publicação.

3. DA DECISÃO

Ante o acima exposto, RESOLVO:

1 - Não conhecer do recurso administrativo do SD PM RG 22015 EDVALDO AGUIAR DE MOURA, lotado no 6º BPM, por ter sido interposto intempestivamente, inobservando, destarte, o prazo de dez dias contados da data da publicação da solução do Comandante Geral da PMPA para a prática do ato processual, conforme prescreve o parágrafo único do art. 14 do Decreto Estadual nº 2562, de 07 de dezembro de 1982. Tome conhecimento a CORCPM;

2 - Manter a exclusão a bem da disciplina imposta ao recorrente, conforme solução de Conselho de Disciplina nº 023/04-Cor CPM, publicada em boletim geral da PMPA nº 215, de 26 NOV 2004. Tome conhecimento a DP;

3 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina. Providencie a CPCG;

4 - Publicar esta decisão em Boletim Geral. Providencie a AJG.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

• **INFORMAÇÃO**

O MAJ PM RG 7911 EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES, Presidente do Conselho de Disciplina nomeado através da Portaria n° 007/05 – CD/CorCME de 19 de novembro de 2004, publicada em BG n° 010 de 14 de janeiro de 2005, informou a este Comando que os trabalhos relativos ao referido Conselho serão realizados na sala do Comando da Companhia Tático Operacional.(Of. n° 001/05/CD).

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA